

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 6491/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PÚBLICAS, CARRINHOS COLETORES, CONTÊNERES DE LIXO E DEMAIS FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA PÚBLICA

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, portadora do CPF nº nº 089.454.744-55 e do RG nº 3313982-2 SSP/AL, e do outro lado a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, nº 144, 150, 158, Bairro Baixa Grande, Arapiraca/AL, E-mail: licitacao@mrbdistribuidora.com, Telefone:(82) 99109-3800, representada por seu único sócio, Sr. **MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**, inscrito no CPF nº 060.358.054-85 e RG nº 2003005000933, residente e domiciliado na Rua Manoel Procópio de Oliveira, s/n, QD 0, Lote 03, Residencial Sierra, Bairro Senador Arnon de Melo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 046/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 71/2023, Homologado em 04/03/2024, Processo nº 31163/2023, Processo de Contratação nº 6491/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de lixeiras públicas, carrinhos coletores, contêneres de lixo e demais ferramentas e materiais necessários para limpeza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações do Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE:06035805485

Assinado de forma digital por MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE:06035805485

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO E FINALIDADE

4.1. Os itens eventualmente adquiridos na presente formação de registro de preços constantes neste contrato serão destinados para a manutenção da limpeza urbana onde serão instalados em praças, parques e logradouros públicos do município de Arapiraca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato.

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato.

5.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), de acordo com os valores especificados na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	CONTAINER DE LIXO - FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA OU MÉDIA DENSIDADE (PEAD OU PEMD); 100% VIRGEM E ESTRUTURA METÁLICA NO FUNDO DO RECIPIENTE E NA PARTE FRONTAL (AMBAS EM AÇO GALVANIZADO). NÍVEL DE PROTEÇÃO CLASSE 8 – UV8. CAPACIDADE PARA 1.200 LITROS OU 700 KG DE LIXO; RODAS COM 200 MM DE DIÂMETRO; COR VERDE.	LAR PLÁSTICOS	8	Unid.	R\$ 2.180,00	R\$ 17.440,00
9	CONTAINER DE LIXO - FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA OU MÉDIA DENSIDADE (PEAD OU PEMD); 100% VIRGEM E ESTRUTURA METÁLICA NO	PETRO PLAST	12	Unid.	R\$ 2.180,00	R\$ 26.160,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FUNDO DO RECIPIENTE E NA PARTE FRONTAL (AMBAS EM AÇO GALVANIZADO). NÍVEL DE PROTEÇÃO CLASSE 8 – UV8. CAPACIDADE PARA 1.200 LITROS OU 700 KG DE LIXO; RODAS COM 200 MM DE DIÂMETRO; COR VERDE.					
---	--	--	--	--	--

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.90.30.00.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

8.1. Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

8.2. Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

8.3. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

8.4. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O GESTOR do contrato será o Sr. Diogo de Albuquerque Cajueiro CPF sob o nº 038.313.974-06 e matrícula nº 14380-3, e terá as seguintes atribuições:

13.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA
AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de março de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE

MURILO RAFAEL Assinado de forma
BERNARDI ARAUJO digital por MURILO
LEITE:06035805485 RAFAEL BERNARDI
ARAÚJO
LEITE:06035805485

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA



DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
GESTOR DO CONTRATO
GESTOR